



LICITAÇÃO SESC-TO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 18/0006 - PG

OBJETO: aquisição CARNES, FRANGOS, FRIOS e CONGELADOS diversos, por empresa especializada, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por até igual período, destinados atender as necessidades do SESC/TO na cidade de Palmas/TO.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de solicitação PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO do edital e seus anexos apresentado pela Empresa: **W.V.B VARGAS -EPP**.

DOS FATOS QUESTIONADOS

Questiona a ausência da exigência do Alvará sanitário conforme item abaixo:

6.3.3.2 - Alvará de funcionamento expedido pelo o Município, válido para o último exercício.

Entende que a exigência do alvará sanitário traria ao órgão licitante uma segurança a jurídica maior...

Citando o art. 12 da lei nº 1840/2011, do Código Sanitário Municipal.

Quanto a certidão Negativa de Falência questiona que o prazo de 90 (noventa) dias não é razoável, pedindo a redução para 60 (sessenta) dias por entender que é o prazo estabelecido no próprio documento.

Ao fim, pede que seja recebida a impugnação acolhida no sentido de acrescentar a exigência do alvará sanitário e alteração do prazo 90 (noventa) dias para 60 (sessenta) dias da certidão de falência.

Em síntese é isto.

POSICIONAMENTO DA COMISSÃO

A impugnação é tempestiva e subscrito por representante legal da licitante, devendo o mesmo ser acolhido e apreciado.

Ao tange o item 6.3.3.2 que o instrumento convocatório não traz a exigência do Alvará Sanitário, esta comissão entende que a ausência de tal exigência não compromete proteção e preservação da saúde, individual e coletiva, existindo outros meios para fiscalizar e garantir o fornecimento de produtos condizente com as normas municipais e demais regulamentadoras e a boa prestação dos serviços.

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | Sede Administrativa

Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt 19 – Palmas/TO CEP: 77001-226

TEL (63) 3219 9101 FAX (63) 3219 9115 | www.sescto.com.br



Quanto certidão de falência e concordata em regra a é omissa quanto a prazo de validade, eis que o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão.

Diante disso, na prática, a Administração vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom senso e da razoabilidade que geralmente vem **estabelecendo o prazo de 30 ou 60 ou 90 ou 120 dias.**

No âmbito da Administração Federal há entendimento que o prazo é de 180 conforme preconiza o Decreto 84.702/80, a saber:

“Art. 1º A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições **fiscais e parafiscais, encargos sociais,** trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto”.

“Art. 3º A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos **como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses,** contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade”. (grifei)

Destarte, ao analisar conforme o caso concreto entendemos que o prazo é razoável, não ferindo a regra.

Deste modo, não há entendimento da necessidade de alteração do instrumento convocatório, mantendo-se inalterado.

Palmas 11 de julho de 2018.

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Pregoeiro/Membro da CPL

DANIEL LIMA OLIVEIRA ALVES
Membro da CPL

KARINE GIASSON KREBS
Membro da CPL